

Item 13,30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 248/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
GENÉSIO BRIZOLA DE OLIVEIRA ..... contra  
CONSTRUTORA SULTEPA S/A .....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Sal.-doença, 13º sal. sobre horas extras, fér. sobre horas  
extras.

Sub-total- R\$ 41,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 248/72

Em 29/05/72

2

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, o Sr. GENÉSIO BRIZOLA DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Servente, casado, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Res. em Fontoura Xavier, perto do arm. do Sr. José Portela da Silva portador da C. P. —

Nº 80.163, Série 122ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A Emp. constr. de estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vendinha- Município de Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como servente, de 21 de janeiro de 1970 a 13 de maio de 1972, quando pediu sua demissão;

Que ganhava R\$ 1,30 por hora e era pago por mês;

Que fazia cerca de 13 horas por dia, de trabalho;

Que em abril do corrente ano foi mandado, pela rcda, a trabalhar em Tamanduá, onde adoeceu, tendo o médico do INPS lhe dado 4 dias de licença, conforme atestado apresentado à firma, em Soledade, por ser a localidade mais próxima de seu trabalho, naquele momento;

Que a firma, rcda, não lhe pagou esses dias de salário-doença;

Que não recebeu 13º salário, nem férias sobre horas extras que eram habituais.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Salário doença ( dias 2,3,4 e 5 de maio de 1972).....R\$.41,60

13º salário de 1970 sobre horas extras ..... a calcular

13º salário de 1971 sobre horas extras ..... a calcular

13º salário de 1972 (4/12) sobre horas extras.. a calcular

Férias simples(de jan.70a dez.de70) sobre h.extras "

Férias simples(de fev. 71 a jan.72)sobre h. extras "

O reclamante fica notificado da data designada para audiência, dia 8 de junho próximo, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do rcda à referida audiência importará no ar-



Proc. nº 248/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Vendinha- Montenegro

GENÉSIO BRIZOLA DE OLIVEIRA

V.S.a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

oito

08

maio de 72

treze e trinta

13,30

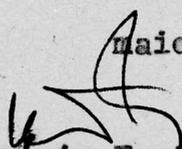
Anexa a cópia do termo de reclamação.

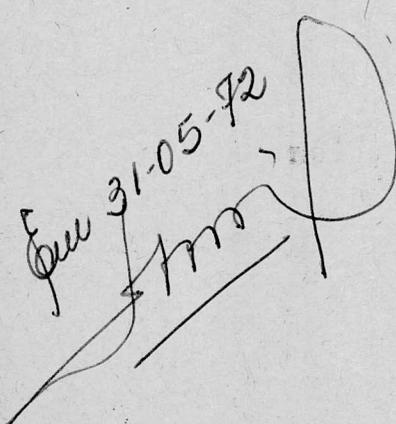
Montenegro

29

maio

72

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

*Em 31-05-72*  




PROCESSO Nº 248/72.

Aos (08) oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: GENÉSIO BRIZOLA DE OLIVEIRA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salário-doença, 13º salário sobre horas extras, férias sobre horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Darcy Roque Linck Correa da Silva, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga neste ato, ao reclamante, a importância de Cr\$282,00, a título de conciliação de todo o pedido feito na inicial, dando o reclamante plena, geral e irrevogável quitação do pedido feito na inicial. Custas de Cr\$27,56 digo de Cr\$27,60 pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU o acôrdo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTE  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
 Genésio Brizola de Oliveira  
 reclamante

*[Handwritten signature]*  
 reclamada

*[Handwritten signature]*  
 MAURICIO FORTES  
 CHEFE DA SECRETARIA



5/1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

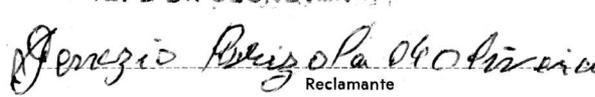
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 08 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Genesio Brizola de Oliveira e o Reclamado Sultepa S/A. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois cruzeiros) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº248/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
**MAURICIO FONTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

  
\_\_\_\_\_  
Reclamado



6  
28

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 106/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 248/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: GENÉSIO BAIZOLA DE OLIVEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 27,70 (Vinte e sete cruzeiros e setenta centavos .-.)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

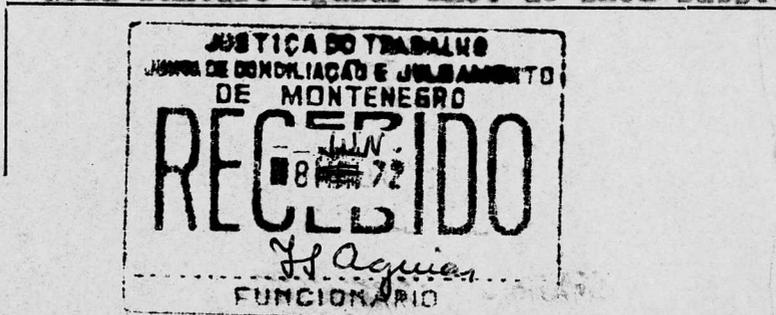
- 1. da sentença ..... Cr\$
  - 2. da execução ..... Cr\$
  - 3. do agravo ..... Cr\$
  - 4. do contador ..... Cr\$
  - 5. do traslado ..... Cr\$
  - 6. do inquérito ..... Cr\$
  - 7. do recurso ..... Cr\$
  - 8. da certidão ..... Cr\$
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$
  - 10. impresso ..... Cr\$ 0,10
  - 11. Acordo ..... Cr\$ 27,60
  - 12. .... Cr\$
  - 13. .... Cr\$
  - 14. .... Cr\$
  - 15. .... Cr\$
- Cr\$ 27,70

( VINTE E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS .-. ) (por extenso)

Montenegro 08 de junho de 19 72

Ieda Santafé Aguiar  
Ieda Santafé Aguiar-Enc. de SACE-Subst.ª

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ÓRGÃO EMISSOR: Justiça da Conciliação e Julgamento de

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Fumo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 8/6/72  
*ast*

MAURICIO FORTES

SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*ast*

MAURICIO FORTES

SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
FUNCIÁRIO

Processo 112  
100x100x100